

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento nº 04

Referência: Pregão Eletrônico nº 04/2016

Data: 6/4/2016

Objeto: Contratação de serviços de assistência médica ambulatorial de emergência/urgência em saúde, medicina do trabalho, saúde ocupacional, realização de exames médicos periódicos, avaliação ergonômica do ambiente de trabalho e programas complementares e de qualidade de vida no trabalho.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016

ESCLARECIMENTO Nº 04

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 04/2016, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

CAROLINA FERREIRA SOARES
Pregoeira

Pergunta(s)

1 - Referente ao item 2.1.1.15 do Termo de Referência, qual a média mensal de acionamentos a ser considerada?

2 - Entendemos a CONTRATADA fornecerá apenas os itens do ANEXO II RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELA CONTRATADA, inclusive cadeiras e macas do serviço de MASSOTERAPIA. Nosso entendimento está correto?

3 - Sendo positiva o questionamento acima, entendemos que a manutenção dos equipamentos e mobiliários fornecidos pela CONTRATANTE NÃO é de responsabilidade da CONTRATADA, salvo em caso de avaria por uso incorreto. Está correto nosso entendimento?

4 - O item 1.1.5. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MASSOTERAPIA cita dois profissionais de 17h35, que, somados totalizam 36:40. O total de serviços também totaliza 36h:40 (sendo 31h15 para quick massage, 1 hora e 15 minutos semanais de shiatsu facial, 1 hora e 15 minutos horas semanais de reflexologia palmar e 1 hora e 15 minutos semanais de reflexologia podal ou plantar e 1h40 de intervalos entre sessões) . Os horários de início e término (9h20 a 17h20) também totaliza 36h40. No entanto, há a citação de que "A cada quatro ou cinco sessões de massagem, o massoterapeuta terá um intervalo de cinco minutos, considerando o total de 35h10 semanais.". Sendo assim, entendemos que o intervalo de 5 minutos entre sessões não será medido como prestação de serviço, está correto nosso entendimento?

Resposta(s)

1. No último ano teve apenas 1 chamada.
2. Sim.
3. Correto.
4. O item 1.1.5. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MASSOTERAPIA cita dois profissionais de 17h35, que, somados, totalizam 35H10, ao contrário das 36:40 questionados. Assim como também os serviços totalizam 35:00, que somado a 1:40 de intervalos calculado pelo questionamento, totaliza 36:40. Portanto, é correto o entendimento de que os intervalos de 5 minutos não será medido como prestação de serviço.